



PROTOCOLO Nº 0507046/2020  
Data: 07/05/2020

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Descrição: OFICIO Nº 126/2020/GAB SMS  
FORMALIZAÇÃO DE UM CONTRATO PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO Nº 028.1/2020.

Criado Por: EDNA MARIA DOS SANTOS SILVA / SETOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO - SMS

1º Tramitação

Origem	Destino
SETOR DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO - SMS	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Andamentos

Data	Destino

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Fornecedor	06867357000158	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº126/2020/GAB SMS

Marechal Deodoro/AL, 07 de maio de 2020.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**DIOGO ALENCAR DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Assunto: Solicitação de Contrato.

Prezado Secretário,

Venho respeitosamente, solicitar a formalização de um contrato, proveniente da ATA de Registro de Preços nº 028.1/2020, com a empresa **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**, sob o CNPJ: 06.867.357/0001-58, que tem o objetivo a aquisição de testes rápidos para a COVID- 19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue em anexo a dotação orçamentária e certidões da referida empresa.

Atenciosamente,

  
**Tânia Maria de Queiroz**  
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos para a COVID - 19, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

DETENTORA: DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

No dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte, o Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designado simplesmente Contratante e, figurando como INTERVENIENTE/ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, neste Município, neste ato representada pela Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz, CPF: 505.058.824-364 e RG: 734772 SSP/AL, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 028/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário a empresa DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ nº 06.867.357/0001-58, com sede com sede na Rua Niquelina, nº 1478 – Loja 09 – Paraíso – Belo Horizonte/MG, fone (31) 3524-2700 / 2533-5252, e-mail: licitacao@jpdagnostica.com.br / heryck@jpdagnostica.com.br, neste ato representado pelo Sr. FELIPE LEONARDO RESENDE PARANHOS, CPF Nº 058.872.496-33 e RG nº 102.520-47 SSP/MG, doravante denominada simplesmente DETENTORA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Licitada	Marca	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID - 19	Teste	500	Alera	R\$ 102,90	R\$ 51.450,00
Valor total						R\$ 51.450,00

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

As especificações técnicas do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 0330032/2020, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Marechal Deodoro e do Fornecedor Beneficiário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Contratante  
Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante  
Tânia Maria de Queiroz  
Secretária

FELIPE LEONARDO RESENDE  
PARANHOS:05887249633

Assinado de forma digital por FELIPE LEONARDO RESENDE  
PARANHOS:05887249633  
Dados: 2020.04.28 10:39:16 -03'00'

**EMPRESA DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**

Detentora

Representante legal: FELIPE LEONARDO RESENDE PARANHOS

CPF Nº 058.872.496-33 e RG nº 102.520-47 SSP/MG

Instrumento de outorga de poderes



Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º. NOMEAR ELMANUEL DE FREITAS MACHADO** inscrito no CPF sob nº 606.617.204-20 para o cargo de provimento em comissão de **Controlador, símbolo CC-2, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 28 de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**2D35066F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 271 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º. NOMEAR SINALDO GOMES SANTANA** inscrito no CPF sob nº 029.061.295-00 para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial, símbolo CC-2, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 28 de abril de 2020, 428º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**35689F32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028.1/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03300320/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM; OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos para a COVID - 19, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;  
**INTERVENIENTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE** a Secretaria Municipal de Saúde, situadas à Rua Marechal Deodoro, S/n, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34;

**FORNECEDORA:** DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ nº 06.867.357/0001-88, com sede com sede na Rua Niquelina, nº 1478 – Loja 09 – Paraíso, F. Belo Horizonte/MG

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

**SIGNATÁRIOS:**

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Interveniente

**TÂNIA MARIA DE QUEIROZ**

Secretária

DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Detentora

**FELIPE LEONARDO RESENDE PARANHOS**

Representante legal

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**B4D89DD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.2/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0214008/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual locação de veículos (máquinas pesadas) para o Município de Marechal Deodoro/AL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58;

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada no Loteamento Imperial, Qd – A, Lote 07, Bairro Pedras – CEP 57.160-000, neste Município;

**FORNECEDORA:** ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ Nº 17.310.444/0001-26, com sede AV Menino Marcelo, nº 9350, EDF H Lobo, SL 1010 - Serraria - Maceió/AL, CEP: 57046-000

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 341.978,00 (trezentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais).

Município de Marechal Deodoro

Contratante

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Interveniente

**VICTOR DE MEDEIROS ALMEIDA**

Secretario

**ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**

Detentora

**GABRIEL HENRIQUE COUTO TORRES**

Representante Legal



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal



## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS

### REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCHEKNQJK**

Documento/Certidão nº **13.255.619** Exercício: **2020**

Emissão em: **07/05/2020**

Requerimento em: **15:20:21**

Validade: **06/06/2020**



Nome: **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**

CNPJ: **06.867.357.0001.58**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/05/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/08/2020
NOME/NOME EMPRESARIAL: DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062304559.00-38	CNPJ/CPF: 06.867.357/0001-58	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA NIQUELINA		NÚMERO: 1478
COMPLEMENTO: LOJA 9,	BAIRRO: PARAISO	CEP: 30270050
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000397399806		



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**  
CNPJ: **06.867.357/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

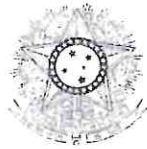
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:23:35 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **5AD6.AF97.EAFA.FEFA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.867.357/0001-58

Certidão nº: 10463236/2020

Expedição: 07/05/2020, às 15:14:16

Validade: 02/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.867.357/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.867.357/0001-58**Razão Social:** DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**Endereço:** R NIQUELINA 1478 LOJA 9 / PARAISO / BELO HORIZONTE / MG / 30270-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2020 a 11/07/2020**Certificação Número:** 2020031403370836924801

Informação obtida em 07/05/2020 15:13:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal



## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

### REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCDGONQRJ**

Documento/Certidão nº **13.255.609** Exercício: **2020**

Emissão em: **07/05/2020**

Requerimento em: **15:18:51**

Validade: **06/06/2020**

Nome: **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA**

CNPJ: **06.867.357.0001.58**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTABILIDADE



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Marechal Deodoro, Alagoas, 07 de maio de 2020.

**PROCESSO N° 0507046/2020**

**Interessado:** Secretaria municipal de Saúde.

**Assunto:** Formalização de Contrato.

Ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde,

1. Considerando o disposto na Lei Orçamentaria Anual, vigente para o Exercício 2020, informamos que as despesas decorrentes da aquisição do material de consumo, constantes na presente solicitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

**Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:**

10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / 0450.99.000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19.

**Elemento de despesa nº:**

3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providencias cabíveis.

Atenciosamente,

JOAO CANDIDO  
MOREIRA BARBOSA  
LOPES:03598487452

Digitally signed by JOAO CANDIDO MOREIRA  
BARBOSA LOPES:03598487452  
DN, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=1226319900109, cn=JOAO CANDIDO  
MOREIRA BARBOSA LOPES:03598487452  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2020.05.14 23:24:32  
Foxit Reader Version: 9.7.1

JOÃO CANDIDO MOREIRA BARBOSA LOPES  
Auxiliar Administrativo  
Setor de Contabilidade/SMS





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

**Processo nº:** 0507046/2020

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitação de Celebração de Contrato decorrente de Ata de Registro de Preço

**DESPACHO**

Versa o presente sobre solicitação de celebração de contrato decorrente da Ata nº 028.1/2020, cujo o Objeto é a eventual aquisição de testes rápidos para a COVID-19, a fim de atender as necessidades das unidades básicas de saúde, consoante razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

De forma que, visando uma melhor instrução processual, **dê-se seguimento aos autos** para:

- 1) **Departamento de Contratos e Convênios para tomar conhecimento e as providências cabíveis;**
- 2) Por fim, cumpridas todas as providências, retornem os autos ao **Gabinete do Prefeito, para conhecimento e autorização.**

Marechal Deodoro/AL, 07 de maio de 2020.

**Diogo Alencar Silva de Araújo**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Hum. e do Patrimônio



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Processo nº:** 0507046/2020

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Solicitação de Contrato decorrente de Ata de Registro de Preço

**DESPACHO**

Com vistas nos autos, constata-se aludir o presente sobre pedido de contrato decorrente de Ata de Registro de Preço nº 028.1/2020, cujo o objeto é a eventual aquisição de testes rápidos para a COVID-19, a fim de atender as necessidades das unidades básicas de saúde, consoante razões apresentadas pela referida Secretaria.

Sob o prisma legal, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 54, previu tal hipótese, *in verbis*:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ademais, verificou-se que a Douta Procuradoria de Licitações já realizou a devida análise da minuta contratual e emissão de parecer durante o processo licitatório que originou a Ata em questão.

Portanto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Marechal Deodoro/AL, 07 de maio de 2020.

  
**Maria Bethania dos Santos Araújo**  
Departamento de Contratos e Convênios





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXXXXX**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA A COVID-19.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXX inscrito no CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXX;

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXX e estabelecida na XXXXXX, representada pelo seu XXXXXX, Sr. XXXXXX, inscrito no CPF sob o n. XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de XXXXXX, situada na XXXXXX, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. XXXXXX, portadora de CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXX;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA A COVID-19**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA A COVID-19**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os materiais registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado;
- 2.3. A licitante vencedora se obriga a entregar os produtos, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) deste termo de referência.
- 2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 2.5. A licitante vencedora fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 02 (dois) anos, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega e aceitação definitiva dos produtos
- 2.6. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 2.7. A licitante vencedora deverá avisar sobre a data de entrega do material com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

2.8. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.9.1. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

2.9.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.9.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

2.9.4. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta da empresa vencedora;

2.9.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9.7 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

2.9.8. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, com entrega programada conforme solicitação, no **Item 7 do Termo de Referência**, sendo o frete por conta do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 20--, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º **XXX/2020**;
- 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com validade de (XXXX), contados da data de sua fabricação.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

- 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

- 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
  - 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
  - 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
    - 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
    - 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
  - 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA**

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330032/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2020

- 13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº **0330032/2020**, especialmente:
- 13.2.1. À Ata de Registro de Preços nº **XXX/2020**, consolidada, no âmbito da (XXX ente licitante XXX), em decorrência do (XXX licitação realizada, a cuja ata de registro de preços se está aderindo XXX), com vigência até (XXX data de expiração da vigência da ata de registro de preços XXX);
- 13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e
- 13.2.3. À proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, XX de XXXXXXXXXX de 2020.

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

Contratante  
XXXXXX  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX**

Interveniente  
XXXXXX  
Secretário

**EMPRESA** [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
GABINETE DO PREFEITO

**Processo nº:** 0507046/2020

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Celebração de Contrato decorrente de Ata de Registro de Preço

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Consoante as informações procedentes da Secretaria Municipal de Saúde, **DEFIRO** o procedimento administrativo em apreço.

Ao tempo que, **AUTORIZO** a celebração do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço nº 028.1/2020, cujo o objeto é a eventual aquisição de testes rápidos para a COVID-19, a fim de atender as necessidades das unidades básicas de saúde, consoante razões apresentadas pela referida Secretaria, com a empresa **DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.867.357/0001-58, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, podendo ser reincidido por uma futura e eventual licitação, tendo em vista a necessidade do mesmo para o exercício das funções da Administração Pública.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja disponibilizado empenho prévio Global no valor de R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), relativo ao valor total da referida celebração contratual. Por fim, retornem os autos ao Departamento de Contratos e Convênios para realização dos atos preparatórios visando à assinatura do instrumento, bem como providenciar as publicações legais.

Marechal Deodoro/AL, 07 de maio de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 0705.002/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0705.002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 98001379144-SSP/AL;

**CONTRATADA:** A empresa DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.867.357/0001-58 e estabelecida na Rua Niquelina, nº1478 – Loja 09 – Paraíso – Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. Felipe Leonardo Resende Paranhos, inscrito no CPF sob o nº 058.872.496-33;

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, neste Município, neste ato representada pela Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz, portadora do CPF nº 505.058.824-34 e Cédula de Identidade nº 734772 – SSP/AL;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020.
- 1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Licitada	Marca	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID - 19	Teste	500	Alere	R\$ 102,90	R\$ 51.450,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 51.450,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os materiais registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado;

1

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



2.3. A licitante vencedora se obriga a entregar os produtos, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) deste termo de referência.

2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;

2.5. A licitante vencedora fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 02 (dois) anos, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega e aceitação definitiva dos produtos

2.6. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

2.7. A licitante vencedora deverá avisar sobre a data de entrega do material com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;

2.8. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

2.9.1. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

2.9.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

2.9.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

2.9.4. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta da empresa vencedora;

2.9.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

2.9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9.7 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

2.9.8. A entrega deverá ocorrer contada do recebimento da ordem de fornecimento, com entrega programada conforme solicitação, no **Item 7 do Termo de Referência**, sendo o frete por conta do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Marechal Deodoro, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho nº / Fonte de Recurso:

10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / 0450.99.000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

Elemento de despesa nº:

3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º **028/2020**;
- 7.1.2. Oferecer os produtos contratados com validade de 02 (dois) anos contados da data de sua fabricação.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

#### CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
  - 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
  - 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
  - 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos produtos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
  - 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
  - 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
    - 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
    - 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 0330032/2020, especialmente:

13.2.1. À Ata de Registro de Preços nº 028.1/2020, consolidada, no âmbito da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 028/2020, com vigência até 29 de abril de 2021;

13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e

13.2.3. À proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS




**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 07 de maio de 2020.

  
 MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
 Contratante  
 Cláudio Roberto Ayres da Costa  
 Prefeito

  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Interveniante  
 Tânia Maria de Queiroz  
 Secretária

  
 DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA  
 Contratada  
 Felipe Leonardo Resende Paranhos  
 Representante Legal

06.207.357/0001-58  
 DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS  
 PARA LABORATÓRIOS LTDA.  
 Rua Niquelma, nº 1478 - Loja 09  
 B. Paraisópolis - CEP: 30.270-050  
 BELO HORIZONTE - MG

TESTEMUNHAS:

NOME: Camilla N. Bahiense  
 CPF nº. 074.235.326-62

NOME: [Signature]  
 CPF nº. 083.544.026-18



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0705.002/2020**

CONTRATO Nº 0705.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 06.867.357/0001-58.

Objeto: O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de Kits de Teste Rápido para COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2020.

Valor Total: **R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Data de Assinatura: 07 de maio de 2020.

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando suas obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Felipe Leonardo Resende Paranhos

**DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA- CONTRATADA**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:3FC26A99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO - 1º T. ADITIVO - CONT. Nº 0705.002/2020**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0705.002/2020

Partes: **PMMD e DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.867.357/0001-58.  
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 4º-I da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE**

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do contrato nº 0705.002/2020, configurando em um aumento de 50% do valor inicial do contrato, consoantes as razões apresentadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Em razão da indispensabilidade dos testes rápidos no enfrentamento emergencial decorrente do Coronavírus ocorre um aumento de 50% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R\$ 25.725,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), passando a ser R\$ 77.175,00 (setenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais) o valor total do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 16 de junho de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Felipe Leonardo Resende Paranhos

**DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CONTRATADA**

Publicado por:  
Priscylla Silva dos Santos  
Código Identificador:3FAFE869

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**NOTIFICAÇÃO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA “PRAÇA DA JUVENTUDE”, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

Pelo presente, fica a empresa **JRA CONSTRUTORA LTDA**, **NOTIFICADA** da continuidade da sessão pública referente a Tomada de Preços nº 007/2020, que acontecerá às 14h00m, (horário local, do dia 22 de junho de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, quadra A Lote 7, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro - AL, 16 de junho de 2020.

**TASSIANE CAVALCANTE BARROS**

Presidente da CPL

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:BBA8EED3

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO**

CONTRATO Nº 047/2020

Partes: **SAAE-MD e a empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.503.371/0001-82.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS.**

Valor total: **R\$ 366.798,00 (trezentos e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e oito reais)**

Data de Assinatura: 04 de junho de 2020.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Signatários:

**Thiago Henrique Gondin Torres**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL DEODORO-AL – CONTRATANTE**

**HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA**

**Raianne Cristine Martins**

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa

Código Identificador:0F2474C3

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 02/2020**

A comissão de licitação do município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições, torna público o julgamento da habilitação da tomada de preços nº 02/2020, que objetiva: **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA TIPO B** no município de MARIBONDO-AL das empresas conforme segue abaixo:

**CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI**, com o CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43– INABILITADA.

**VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA EPP**, com o CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26– INABILITADA.

**PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**, com o CNPJ sob nº 01.551.622/0001-70– INABILITADA.

**JC3 ENGENHARIA EIRELI**, com o CNPJ sob nº 27.263.594/0001-80– INABILITADA

**UNICON CONSTRUÇÕES LTDA**, com o CNPJ sob nº 04.287.461/0001-48– INABILITADA